



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MOA MORAES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre o direito a prioridade ao Registro Geral de Identidade para recém-nascidos no Município de Belém, e dá outras providências.*

**Art. 1º - Fica assegurado, aos recém-nascidos do Município de Belém, a prioridade ao Registro Geral de Identidade por meio da emissão da Carteira de Identidade .**

**§ 1º. A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará - SEGUP e órgãos conveniados tornam-se responsáveis pelo ótimo cumprimento desta lei.**

**§ 2º. O recém-nascido somente receberá alta médica mediante a apresentação da Carteira de Identidade.**

**Art. 2º - A Identificação a que se refere o art. 1º será feita por foto e pela impressão digital dos pés, imediatamente após o nascimento, sem prejuízos de outras formas de identificação dos recém-nascidos.**

**Art. 3º - A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará - SEGUP será responsável pelos investimentos necessários para confeccionar as Carteiras de Identidade.**

**Art. 4º - As autoridades competentes, que hoje emitem as Carteiras de Identidade, serão responsáveis pelo treinamento do pessoal e também pela logística das carteiras.**

Art. 5º - As autoridades competentes tornam-se obrigadas a realizar campanhas educativas, sobretudo com afixação de cartazes nas maternidades e hospitais, públicos e privados, publicizando o referido direito.

Art. 6º - O banco de dados continuará sob a guarda e responsabilidade das autoridades competentes.

Art. 7º - As disposições complementares necessárias à implantação e execução, para a confecção da Carteira de Identidade, serão definidas através dos termos a serem firmados entre a Segurança Pública do Estado do Pará - SEGUP e a Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Parágrafo único - Compreende, por disposições complementares, àquelas referentes ao suporte financeiro, despesas e emolumentos, bem com termos regulamentares a serem firmados.

Art. 8º - O ressarcimento da primeira via, quando tratar-se de pessoas comprovadamente pobres, será feito por meio do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará

Art. 9º - Fica estabelecido que o pagamento da segunda via será efetuado pela parte requerente, com o valor a ser estabelecido em disposições complementares e será corrigido sempre pelo INPC.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt" aos 5 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.

*MOA MORAES*  
MOA MORAES  
Vereador - PCdoB.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa beneficiar a população de Belém em diversos aspectos, contudo, podemos elencar dois que são fundamentais e, com efeito, justificaram nossa motivação em apresentá-lo. Vimos com bastante frequência pelos noticiários casos em que menores recém-nascidos são raptados e/ou trocados quando de seus nascimentos em hospitais e maternidades, sejam elas públicas ou privadas, tornando-se quase que impossível suas identificações posteriores por falta de um Banco de Registro Gerais de Identidade de Recém-nascidos. Indicar uma prioridade (por força de lei municipal) em registrar o nascimento de pessoas por meio do Registro Geral de Identidades poderá facilitar sobremaneira uma possível identificação desses bebês em situações fortuitas como as descritas acima, e assim, amenizar o sofrimento de milhares de famílias.

Outro aspecto que nos chama atenção e que tomamos conhecimento por meio de nossa Vereança e ausculta das problemáticas da cidade de Belém junto a população é a necessidade que bebês e crianças têm de apresentar (por seus pais e/ou responsáveis) a Carteira de Identidade quando buscam atendimento médico em postos de saúde. Ocorre que muitos pais e responsáveis por ignorância ou desconhecimento não sabem desse critério para que sejam atendidos e assim, muitas vezes, deixam de serem atendidas e, com isso, agravando o quadro de enfermidade daqueles menores.

Assim, contamos com apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de lei que se traduz em uma ação humanitária e social para população de nosso município de Belém.